



PROCESSO Nº 7870/2021

Tomada de preços Nº 006/2022

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 23/02/2022 (vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Srs. Renan Moreira Raposo da Silva e Dionei dos Santos Freitas e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma no prédio da Secretaria Municipal de Turismo, local conhecido como Pórtico, neste Município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, em forma e conteúdo, aqueles que forem entregues à Comissão.

Após, o Sr. Presidente prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento das presentes, pelo que enfatizou que deveria ser entregue apenas a documentação relacionada com este momento do certame.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes, todos já devidamente credenciados nos autos:

1. A empresa **Strong Serviços e Agenciamento de mão de Obra EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.661/0001-91, representada pelo Sr. Jefferson Araújo Simas;
2. A empresa **Construtora Quito Ltda.** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.562.919/0001-28, representada pelos Srs. Rodolfo Rodrigues Machado Silva e Istony de Souza Gomes;



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7870/2021

Tomada de preços Nº 006/2022

3. A empresa Trindade Lopes Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.692.550/0001-51, representada pelo Sr. Juan Pablo Trindade Lopes;
4. A empresa Alê Construções EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.439.797/0001-20, representada pelo Sr. Leandro dos Santos Rodrigues;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, todas as presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em seguida, o Presidente apresentou para vistas a todos os presentes a documentação de credenciamento das participantes requerendo que a mesma fosse rubricada pelos representantes.

Após, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados.

Logo em seguida, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Deu-se prosseguimento à sessão com a análise da documentação de habilitação por parte da CPL. Seguiu-se com a realização da conferência de documentos originais apresentados pelos licitantes. Feita a certificação de autenticidade da documentação de habilitação, considerando a indicação de parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, exigida no item 12.4.7 do instrumento convocatório, foi solicitada a presença dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem para avaliação da documentação apresentada. Compareceram à sessão a Sra. Camila Pereira da Silva, engenheira civil, matriculada junto à municipalidade sob o nº 22.891 e o Sr. Lucas dos Santos Lima, matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, ambos Coordenadores vinculados à Secretaria Municipal de Obras, órgão técnico competente desta Administração Municipal.

Da análise da documentação apresentada pelos técnicos competentes, foi indicado que a empresa Alê Construções não apresentou documentação capaz de comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, principalmente em paridade às parcelas de maior relevância, na forma definida no edital. Quanto as demais, foi manifestado que todas atenderam integralmente os requisitos de qualificação técnico-operacional e profissional exigidos pelo Instrumento Convocatório.

Devidamente informado dos apontamentos realizados pelos técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Drenagem e Saneamento, o representante da Alê Construções foi questionado se teria algum apontamento a realizar, o que negou.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7870/2021

Tomada de preços Nº 006/2022

Diante do exposto, o Sr. Presidente, o Sr. Presidente declarou o resultado oficial da análise da etapa de habilitação do certame licitatório, pelo que configurou o seguinte quadro:

A empresa **Alê Construções** foi considerada **inabilitada** por ter deixado de apresentar documentação capaz de comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, deixando de cumprir, portanto, o item 12.4.7 do instrumento convocatório.

A empresa **Trindade Lopes** deixou de apresentar o documento de identidade de um dos seus sócios (Andre Luiz) e apresentou **Certidão Positiva** de Débitos junto à Receita Estadual, contrariando as disposições dos itens 12.2.2 e 12.3.5 do Edital. Embora tais questões fossem consideradas sanáveis, através de diligência ao Processo Administrativo de Cadastro da licitante e da concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da Certidão Fiscal, aplicando-se aos casos, respectivamente, os itens 12.1.12 e 12.3.11.5 do instrumento convocatório, a empresa foi considerada **inabilitada** por ter deixado, também, de apresentar o Certificado de Registro Profissional do responsável técnico da empresa e por ter deixado de apresentar atestado de capacidade técnica profissional acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), na forma dos itens 12.4.3 e 12.4.8.1 e .2, respectivamente, do instrumento convocatório.

A empresa **Construtora Quito**, apresentou a **Certidão Negativa** de Débitos junto à Dívida Ativa Municipal vencida, tendo atendido todas as demais disposições do edital de licitação. Neste sentido, tendo em vista tratar-se de Empresa de Pequeno Porte, na forma do prevista no item 12.3.11.5, o qual fulcra-se no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa foi considerada **habilitada**, estando o quadro de habilitação expressamente condicionado à apresentação de certidão válida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a empresa sagre-se vencedora do certame, sendo termo inicial do prazo o momento em que a empresa for proclamada vitoriosa.

Por sua vez, a empresa **Strong Serviços** foi considerada **habilitada** na etapa documental do certame licitatório, tendo atendido todas as disposições do edital de licitação, sem ressalvas.

Ato contínuo, decretado o resultado da análise documental, foi franqueado aos presentes o acesso à documentação de habilitação apresentada para realização das suas análises pessoais. Os presentes atestam terem tido pleno acesso à documentação apresentada, sem quaisquer apontamentos a serem realizados.

O Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, o que foi rejeitado por todos.

Em prosseguimento da sessão, o Sr. Presidente promoveu a devolução dos envelopes contendo as propostas de preços apresentada pelas empresas **Alê Construções** e **Trindade Lopes**.

Após, o Sr. Presidente procedeu com o descerramento do envelope contendo a proposta de preços das empresas que seguem participando do certame licitatório. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Sr. Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.



BÚZIOS
PREFEITURA

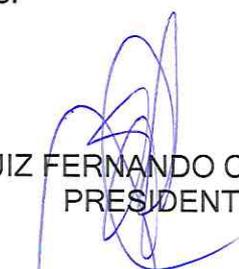
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 7870/2021
Tomada de preços Nº 006/2022

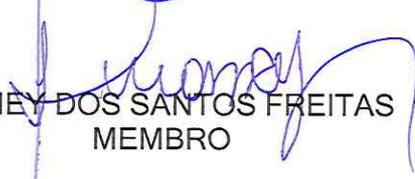
Em continuidade, o Sr. Presidente disponibilizou aos presentes o conteúdo extraído dos invólucros de preços, apresentado a todos para conferência e rubrica, tendo esclarecido aos presentes que não houve análise de mérito quanto ao recebimento das propostas, o qual será avaliado internamente pelos membros da CPL, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos.

Devido ao avançar do horário, e a necessidade de análise da proposta apresentada, o Presidente suspende a sessão e consigna o retorno para as 15:00 desta mesma data.

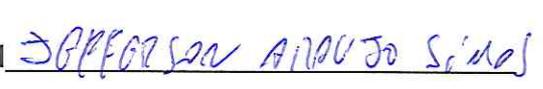
Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

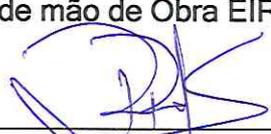

LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

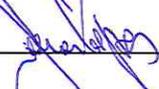

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO

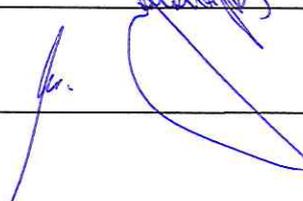

DIONEI DOS SANTOS FREITAS
MEMBRO


RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Strong Serviços e Agenciamento de mão de Obra EIRELI 

Construtora Quito Ltda. - EPP 

Trindade Lopes Construtora Ltda 

Alê Construções EIRELI-ME 

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33562919000128 28176661000191 22692550000151 17439797000120
Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento, Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste
Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação

LIMPAR

Data da consulta: 23/02/2022 10:13:38
Data da última atualização: 23/02/2022 05:40:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

